Lei nº 3.129/2019.

Ementa: Dispõe sobre a vacinação contra a Hepatite "A" e Tétano para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A vacinação contra a Hepatite "A" e o reforço da vacinação contra o Tétano para os homens e as mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo constará nas ações públicas de saúde garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção.

Parágrafo único. A vacinação que trata o caput deste artigo deverá constar na documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

Art. 2º - O Poder Executivo programará e promoverá campanhas de esclarecimento à população sobre a Hepatite "A" e o Tétano, suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-se de forma ampla através dos diversos veículos de mídias em operação no município, tanto na área pública como área privada.

Art. 3º - Os trabalhadores deverão ser informados das vantagens e dos efeitos colaterais das vacinas, assim como dos riscos a que estarão exopostos por falta ou recusa de vacinação.

Parágrafo único. Em caso de recusa do profissional, deverá ser confeccionado um termo de responsabilidade discriminando cada vacina recusada, constando nome do funcionário, local de trabalho, função e documento de identificação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 19 de setembro de 2019.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito